



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1414

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 01

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
Lei Municipal nº.713/2021 e Lei Federal nº. 8.069/1990

**RESOLUÇÃO Nº 03 / CMDCA 12 de maio de 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Mairinck – PR -CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº.713/2021 de Resolução 231/2022 do Conanda .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Através de decisão exarada pela Comissão Especial Eleitoral na data de 05 de maio de 2023, por motivo de inexpressivo numero de inscrições, prorrogar o período de inscrição do Processo de Unificado de Escolha do Conselho Tutelar ano de 2023;

**Art. 2º** Altera o Anexo do Edital 001/2023, ficando este da forma eu se apresenta nesta Resolução 03/2023.

**Calendário Referente ao Anexo do Edital nº 001/2023 do CMDCA**

<b>Eleições Unificadas para Conselheiro Tutelar 2024/2028</b>		
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
01	Publicação do Edital.	31/03/2023
02	Inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Assistência Social, sito na Rua Dona Celina, Centro, Conselheiro Mairinck, das 08:00h as 17:00h.	24/04/2023 à 12/05/2023;
03	Análise dos Requerimentos de inscrições.	15/05/2023 à 17/05/2023
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	18/05/2023
05	Prazo para recurso de inscrições impugnadas.	22/05/2023 à 24/05/2023
06	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	25/05/2023 a 29/05/2023
07	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	30/05/2023
08	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	31/05/2023 a 02/06/2023
09	Julgamento dos recursos pelo CMDCA	03/06/2023
10	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem de alfabética.	05/06/2023
11	Avaliação de Conhecimentos Específicos, das 08:00h às 10:00h.	17/06/2023
12	Avaliação de Conhecimento Básico em Informática, das 13:00h as 15:00h, (se necessário com mais horários para que todos os candidatos realizem a avaliação)	18/06/2023
13	Prazo para correção e resultado avaliações.	18/06/2023 a 21/06/2023
14	Divulgação do resultado das avaliações escrita e de informática.	22/06/2023
15	Prazo para impugnação das notas divulgadas.	26/06/2023 a 28/06/2023
16	Divulgação definitiva das notas das avaliações e candidatos classificados para avaliação psicológica	30/06/2023
17	Avaliação psicológica	01/07/2023
18	Resultado dos candidatos após avaliação psicológica	04/07/2023
19	Prazo para Impugnações do resultado das avaliações psicológicas.	05/07/2023 a 07/07/2023
20	Divulgação dos candidatos Habilitados para eleição.	13/07/2023
21	Reunião com os habilitados, as 18:00h na Biblioteca Municipal Otto Leão E. Paschee, Praça Otacilio Ferreira 82, Centro , Conselheiro Mairinck-PR;	17/07/2023



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1414

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 02

22	Dia da Votação, das 08:00h as 17:00h, na Biblioteca Municipal Otto Leão E. Paschee, Praça Otacilio Ferreira 82, Centro , Conselheiro Mairinck-PR;	01/10/2023
23	Resultado da votação.	02/10/2023
24	Prazo para impugnação do resultado da eleição.	03/10/2023 a 06/10/2023
25	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição.	10/10/2023
26	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição.	12/10/2023
27	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição.	16/10/2023 a 18/10/2023
28	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.	20/10/2023
29	Proclamação do resultado final da eleição.	23/10/2023
30	Posse e diplomação dos eleitos.	10/01/2024

Graciele Viana Bonavigo  
Presidente Comissão Especial Eleitoral

**PORTARIA Nº 019/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023**

*Revogação da Portaria nº 036/2017 e a determinação de retorno às atividades do servidor municipal Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz.*

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DETERMINA**

**Art. 1º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 036/2017;

**Art. 2º** Fica determinado o retorno imediato às atividades do servidor público municipal Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz, em razão da revogação das decisões judiciais de afastamento do servidor, nos processos a seguir indicados:

- 0002248-49.2017.8.16.0089: Revogado afastamento 28/11/2020 – Mov. 132;
- 0002642-56.2017.8.16.0089: Revogado afastamento 30/09/2020 – Mov. 126;
- 0002683-23.2017.8.16.0089: Revogado afastamento 10/05/2021 – Mov. 127;
- 0005883-38.2017.8.16.0089: Revogado afastamento 16/12/2020 – Mov. 127;
- 0005881-68.2017.8.16.0089: Revogado afastamento 25/08/2022 – Mov. 172;
- 0001207-73.2017.8.16.0145: Revogado afastamento 18/11/2022 – Mov. 330;
- 0001725-63.2017.8.16.0145: Revogado afastamento 15/03/2023 – Mov. 324.

**Parágrafo único:** o referido servidor prestará seus serviços ao Município, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a serem desempenhadas às quartas por 04 (quatro) horas diárias, a partir das 13:00 horas e quintas e sextas-feiras por 08 (oito) horas diárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (08/05/2023).

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1414

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 03

### Lei 799/2023.

**Súmula:** Incorpora área e majora o Perímetro Urbano do Município de CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Conselheiro Mairinck/PR, devidamente, instituído pela presente Lei Municipal, a área a seguir descrita:

**Imóvel:** Perímetro Urbano da Cidade de Conselheiro Mairinck - PR

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR

**Município:** Conselheiro Mairinck - **U.F:** Paraná - BR

**Área:** 433,1099 ha

**Descrição do Perímetro Urbano:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 de coordenadas N 7.388.451,86m e E 585.691,46m situado no limite da, com o limite da, com o azimute de 161°02'12" e distância 224,90m, até o vértice P-02 de coordenadas N 7.388.239,17m e E 585.764,54m; 164°30'03" e 315,15m, até o vértice P-03 de coordenadas N 7.387.935,47m e E 585.848,76m; 163°07'32" e 62,62m, até o vértice P-04 de coordenadas N 7.387.875,56m e E 585.866,93m; 163°01'47" e 108,40m, até o vértice P-05 de coordenadas N 7.387.771,87m e E 585.898,57m; 159°57'12" e 100,81m, até o vértice P-06 de coordenadas N 7.387.677,17m e E 585.933,13m; 151°01'36" e 109,79m, até o vértice P-07 de coordenadas N 7.387.581,12m e E 585.986,32m; 140°27'26" e 113,50m, até o vértice P-08 de coordenadas N 7.387.493,59m e E 586.058,57m; 133°45'09" e 50,95m, até o vértice P-09 de coordenadas N 7.387.458,36m e E 586.095,38m; 131°09'26" e 158,57m, até o vértice P-10 de coordenadas N 7.387.354,00m e E 586.214,76m; 129°38'14" e 164,64m, até o vértice P-11 de coordenadas N 7.387.248,97m e E 586.341,56m; 130°03'35" e 169,47m, até o vértice P-12 de coordenadas N 7.387.139,90m e E 586.471,26m; 129°52'14" e 156,14m, até o vértice P-13 de coordenadas N 7.387.039,81m e E 586.591,10m; 129°31'02" e 176,00m, até o vértice P-14 de coordenadas N 7.386.927,82m e E 586.726,87m; 132°29'33" e 79,74m, até o vértice P-15 de coordenadas N 7.386.873,96m e E 586.785,66m; 130°09'58" e 73,42m, até o vértice P-16 de coordenadas N 7.386.826,61m e E 586.841,77m; 105°02'19" e 70,42m, até o vértice P-17 de coordenadas N 7.386.808,33m e E 586.909,78m; 182°14'27" e 95,55m, até o vértice P-18 de coordenadas N 7.386.712,86m e E 586.906,04m; 186°22'20" e 39,84m, até o vértice P-19 de coordenadas N 7.386.673,26m e E 586.901,62m; 188°50'45" e 49,25m, até o vértice P-20 de coordenadas N 7.386.624,60m e E 586.894,05m; 191°51'32" e 76,04m, até o vértice P-21 de coordenadas N 7.386.550,18m e E 586.878,42m; 197°18'55" e 160,14m, até o vértice P-22 de coordenadas N 7.386.397,30m e E 586.830,76m; 261°03'38" e 2.052,26m, até o vértice P-23 de coordenadas N 7.386.078,39m e E 584.803,43m; 311°25'53" e 894,12m, até o vértice P-29 de coordenadas N 7.386.670,06m e E 584.133,06m; 311°06'25" e 17,84m, até o vértice P-30 de coordenadas N 7.386.681,78m e E 584.119,62m; 228°16'23" e 102,10m, até o vértice P-31 de coordenadas N 7.386.613,83m e E 584.043,42m; 307°47'57" e 197,98m, até o vértice P-32 de coordenadas N 7.386.735,17m e E 583.886,98m; 38°15'34" e 201,52m, até o vértice P-33 de coordenadas N 7.386.893,40m e E 584.011,77m; 305°28'07" e 90,16m, até o vértice P-34 de coordenadas N 7.386.945,72m e E 583.938,34m; 306°34'27" e 95,10m, até o vértice P-231 de coordenadas N 7.387.002,39m e E 583.861,97m; 28°13'55" e 1.061,97m, até o vértice P-232, de coordenadas N 7.387.938,02m e E 584.364,33m; 68°50'04" e 1.423,14m, até o vértice P-01 de coordenadas N 7.388.451,86m e E 585.691,46m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo único:** São partes integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo e a Planta Georeferenciada.

**Artigo 2º:** Os eventuais atos administrativos necessários para a regulamentação e cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1414

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 04

**Artigo 3º:** Todas as demais áreas do Município de Conselheiro Mairinck/PR, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 08 de maio de 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



**METRO ENGENHARIA**  
Construções e Topografia  
DESDE 1981 COMO MELHOR ATENDIMENTO!

RUA SÃO PAULO, 33 - CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS-PR  
FONE: (43) 3571-1482 / (43) 99919-2060, E-MAIL: METROENGENHARIA.TOPOGRAFIA@GMAIL.COM

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:  
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 12196/D-PR  
COD. CREDENCIAMENTO: 44N  
E-mail: carlozenge@netnet.com.br

RODOLFO MILLARCH BARBOSA DE AZEVEDO  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 123.197/D-PR  
COD. CREDENCIAMENTO: DUAN  
E-mail: rodolfo\_mba@hotmail.com

CONVENÇÕES	
▲ Vértice de Referência	Perímetro
▲ CARC-M-0001 Vértice Tipo "M"	Matrícula
▲ CARC-P-0001 Vértice Tipo "P"	Estrada Pavimentada
▲ CARC-F-0001 Vértice Tipo "F"	Estrada não Pavimentada
▲ CARC-D-0001 Vértice Tipo "D"	Faixa de Domínio
	Cursos d'Água
	Reserva Legal

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  
UTM  
SIRGAS 2000  
MEDIDA CENTRAL: -51°  
VERTICE: ARN-M-0001  
LATITUDE: -23°36'46.6990"  
LONGITUDE: -50°10'34.2550"  
CONVERGÊNCIA MERIDIANA: -0°19'48.011952"  
FACTOR ESCALA K: 0.9998725



Título: **PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO** Folha: **ÚNICA**

Lei nº 10.267/2001 e Decretos 4.449/2002 e 5.570/2005  
2ª EDIÇÃO da NTGIR PORTARIA/INCRA/P/Nº578 - 16/Seletorio/2010  
3ª EDIÇÃO da NTGIR PORTARIA/INCRA/P/Nº486 - 02/Seletorio/2013

Propriedade: PERÍMETRO URBANO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Proprietário(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Município: CONSELHEIRO MAIRINCK  
Comarca: IBAITI  
Estado (UF): PARANÁ (PR)  
Cartório: REGISTRO DE IMÓVEIS

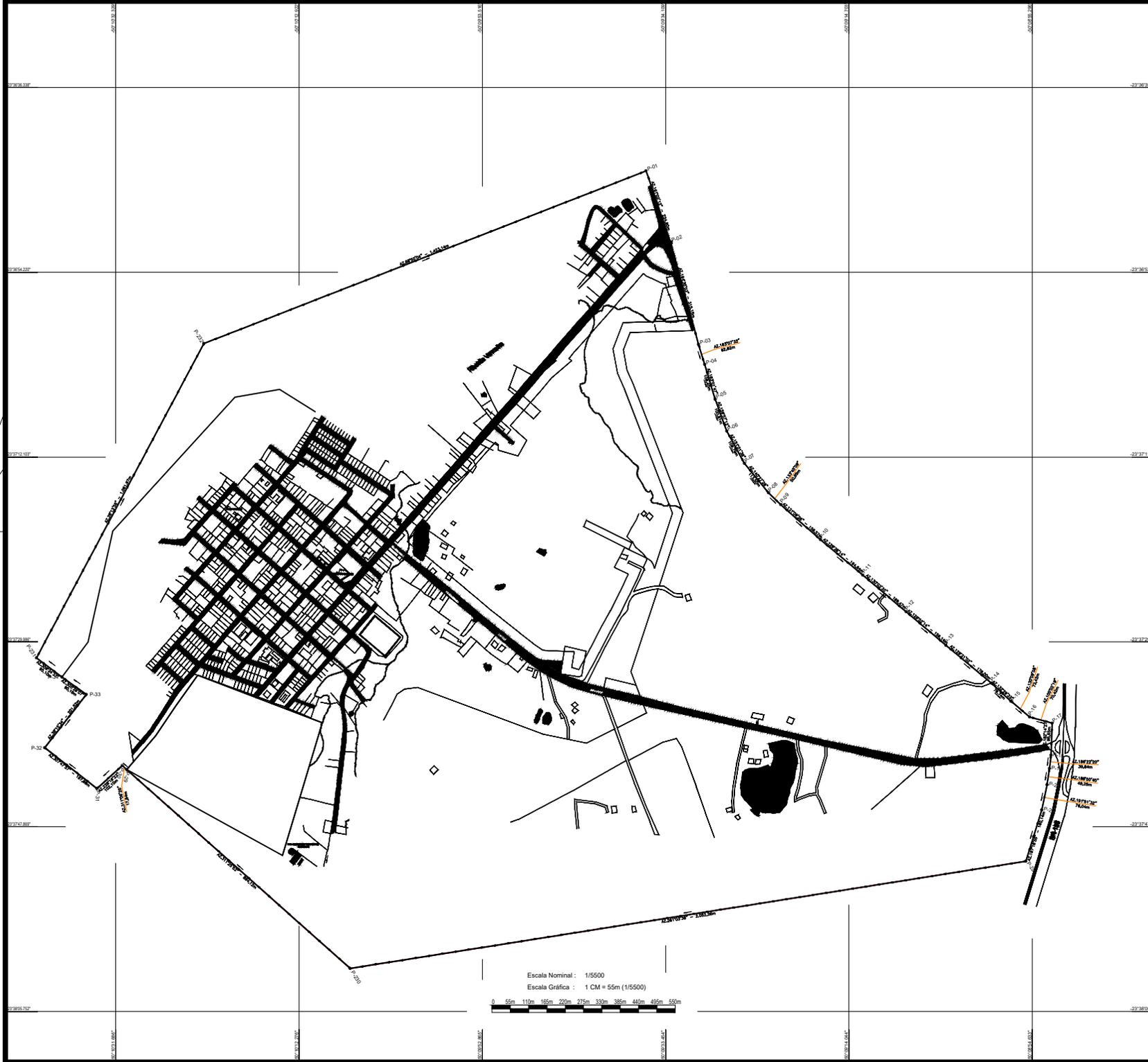
Data: 04/04/2023  
Escala: 1/5500

Área Total : 433,1099 ha  
Perímetro : 8.691,51 m

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas  
Azimutes: Azimutes geodésicos  
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

QUADRO DE ASSINATURAS

Proprietário(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Resp. Técnico: RODOLFO MILLARCH BARBOSA DE AZEVEDO  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 123.197/D-PR  
Cod. Credenciamento: DUAN  
metroengenharia.topografia@gmail.com





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1414

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 06

Lei 800/2023.

**Súmula:** Dispõe sobre alteração da carga horária semanal do cargo de analista de sistemas do Município de Conselheiro Mairinck, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica alterada a carga horária semanal do cargo de analista de sistemas, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com proporcional acréscimo remuneratório, reclassificando-o para o nível "17", da Lei da Lei 524/2014, passando assim a vigor da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR				
Quantidade vagas	Cargos	Carga horária semanal	Nível	Piso salarial (Inicial – R\$)
01	ANALISTA DE SISTEMAS	30:00	17	R\$ 4.291,80

§ 1º. Fica criado o nível 17, no anexo da Lei Municipal nº 524/2014, cujo vencimento inicial será de R\$ 4.291,80 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

§ 2º. Aplica-se no tocante ao provimento em exercício do cargo ora alterado, as disposições legais específicas vigentes, em especial da lei Municipal nº 524/2014.

Esta lei entrará em vigor na data de 01 de junho de 2023.

Conselheiro Mairinck, 08 de maio de 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal